



1. **Processo nº:** 4267/2021
2. **Classe/Assunto:** 04 – Prestação de Contas
2 - Prestação de Contas de Ordenador - Exercício - 2020
Antonio Trabulsi Sobrinho – CPF: 28833295320
3. **Responsável(eis):** Helieth Barbosa Lopes – CPF: 01684716128
Pablo de Moraes Santos - CPF: 00429367139
Rayssa de Lima Sousa – CPF: 03541512156
4. **Origem:** Fundo Municipal da Iluminação Pública de Palmas - TO
5. **Distribuição:** Sexta Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 273/2022

Em cumprimento ao que determina, o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, em atendimento ao **Despacho nº 779/2022-RELT6**, de 09/06/2022, esta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, após análise das justificativas apresentada pelos **citados**, através da justificativa constante aos Expedientes nº 5378, 5379, 5381/2022 (evento 21, 22 e 23), juntado em 12/07/2022, e Expediente nº 5743/2022 (evento 25), juntado em 03/08/2022 informa que:

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado ao interessado o direito de defesa, consoante nas Citações:

Citação nº 657/2022/RELT6 – Antonio Trabulsi Sobrinho

Citação nº 658/2022/RELT6 – Helieth Barbosa Lopes

Citação nº 659/2022/RELT6 – Pablo de Moraes Santos

Citação nº 660/2022/RELT6 – Rayssa de Lima Sousa

Após atendimento da defesa e examinando os elementos contidos no presente processo e, esta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, observando o contido no Despacho nº 779/2022-RELT6, e após exame, conferência e análise das justificativas contidas nos documentos, que deu origem aos Expedientes nºs 5378, 5379, 5381 e 5743/2022. Os responsáveis **Helieth Barbiosa Lopes, Pablo de Moraes Santos e Rayssa de Lima Sousa**, acima mencionados, protocolaram cumprimento de diligência **TEMPESTIVAMENTE** em **11/07/2022**, conforme **Expedientes nº 5378, 5379 e 5381/2022 (Eventos 21, 22 e 23)**, foram Citados pessoalmente por meio do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO, de 07 de março de 2012), conforme **Declarações de Envio**



(Eventos 11, 13 e 14), nos E-mails cadastrados nesta Corte (CADUN), estabelecendo os vencimentos para **11/07/2022**.

O Senhor **Antônio Trabulsi Sobrinho**, acima mencionado, protocolou cumprimento de diligência **INTEMPESTIVAMENTE** em **02/08/2022**, conforme **Expediente nº 5743/2022 (Evento 25)**, foi Citado pessoalmente por meio do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO, de 07 de março de 2012), conforme **Declaração de Envio (Eventos 12)**, no E-mail cadastrados nesta Corte (CADUN), estabelecendo o vencimento para **01/08/2022, com Prorrogação de Prazo**.

6.4.1 Senhor **Antônio Trabulsi Sobrinho**, gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Palmas, referente ao exercício financeiro de 2020, apresenta defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 221/2022, conforme expediente nº 5743/2022, segue:

1. Ocorrência apontada

Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 31.998.245,31), com o total dos Dispêndios (R\$ 32.044.290,66) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ - 46.045,35), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1. do Relatório).

1.1 Justificativa apresentada

O Balanço Orçamentário, definido pela Lei Federal nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas prevista em confronto com as realizadas. Porém é importante destacar que em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores, aberto por créditos adicionais, demonstrará situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada. Isso ocorre, devido o superávit financeiro quando aberto como fonte de recursos, não ser demonstrado como parte da receita orçamentária no Balanço Orçamentário, o que integra o cálculo do resultado orçamentário; em função do superávit financeiro não ser receita arrecadada do exercício em referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Sendo assim, as despesas orçamentárias executadas com recursos à conta do superávit financeiro são decorrentes das despesas do exercício mencionado, que por força legal, não foram empenhadas no exercício anterior.

Desta forma o desequilíbrio apresentado foi em consequência da abertura de superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.086.403,00 (dois milhões e oitenta e seis mil, quatrocentos e três reais), conforme demonstrado no Balanço Orçamentário gerado pelo Portal do Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

Descrição	2020	2019	2018	2017
Operações de Crédito - Recursos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM RECURSOS A CONTAS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS	21.228.000,00	21.228.000,00	21.228.000,00	21.228.000,00
TOTAL RECEITAS	21.228.000,00	21.228.000,00	21.228.000,00	21.228.000,00
DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição	2020	2019	2018	2017
Operações de Crédito - Recursos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM RECURSOS A CONTAS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS	21.228.000,00	21.228.000,00	21.228.000,00	21.228.000,00
TOTAL RECEITAS	21.228.000,00	21.228.000,00	21.228.000,00	21.228.000,00
DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Página 1/2 - Gerado em 23/06/2022 18:06:31 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 12 / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 26/02/2021 13:30:52, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Preliminarmente cabe esclarecer que o valor supramencionado de Créditos por Danos ao Patrimônio refere-se a exercício de 2013, sendo distribuído da seguinte forma:

Conta Contábil	Descrição	Valor
1.1.3.4.1.01.99.01	EXERCÍCIO DE 2013	72,90
TOTAL		72,90

Vislumbra-se que o valor de créditos por Danos ao Patrimônio é originário de exercício pretérito, inexistindo a necessidade desta Gestão informar sobre tal dano em notas explicativas, quando estas devem evidenciar aspectos do exercício em questão.

Porém, apesar da despesa não ter sido realizada na atual gestão, foram adotadas medidas para apurar as causas que lhe deram.

Entre as medidas adotadas foi instituído Grupo de Trabalho Inter setorial Processante nº 001/2022/SETCI (em anexo), relativo aos apontamentos do TCE de cunho diagnosticar a conta contábil "Danos ao Patrimônio".

Destarte, foi identificado pelo grupo de trabalho que o valor registrado como dano refere-se a *tarifas bancárias a regularizar*, de acordo com o extrato bancário, tendo sido regularizado o valor no dia 07 de julho de 2022, conforme comprovante de transferência bancária, em anexo.

Neste sentido pedimos a este nobre Conselheiro, ponderação na análise, visto que foram realizados os procedimentos necessários para a regularização de tais créditos e que o patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmas foi compensado.

2.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois não foi evidenciado no quadro (10 – Ativo Circulante) na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, sem informação na Notas Explicativas da entidade conforme solicitada pela IN TCE-TO nº 4/2016. Considera-se como **não justificado**.

3. Ocorrência apontada



Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório).

3.1 Justificativa apresentada

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, 8ª edição, são considerados estoques os ativos:

- a) Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos no processo de produção;
- b) Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou empregados na prestação de serviços;
- c) Mantidos para venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda; ou
- d) Mantidos para distribuição no curso normal das operações ou no processo de produção, incluindo, por exemplo, livros didáticos para doação a escolas. (MCASP, 8ª Ed.)

A aquisição de um estoque é reconhecida por meio do seu custo em contrapartida de um saldo de caixa ou equivalente de caixa, ou o valor de outra quantia fornecida no momento da aquisição ou desenvolvimento do bem (MCASP, 8ª Ed. p. 169).

Ao realizar a baixa de um estoque, seja por meio de perdas, distribuição para consumo ou alienação de bens é reconhecida a perda patrimonial em que o Ativo é reduzido em confronto com o aumento da Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, ocasionando diminuição na situação patrimonial líquida da entidade.



No município de Palmas os estoques são controlados pelos entes responsáveis compostos no art. 65, § 1º, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2013:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, em relação aos materiais para consumo em obras e serviços de engenharia e materiais para iluminação pública;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em relação aos materiais utilizados nos programas sociais;
- V - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS;
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em relação ao Almoarifado Central, para guarda e controle dos materiais não previstos nos incisos anteriores.

Conforme inciso VI, é de responsabilidade do setor de Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano o controle dos estoques. Deste modo, ao final de cada exercício é realizado o levantamento físico de todo estoque, gerando neste momento o inventário do almoarifado. Este levantamento é realizado paralelamente ao momento do fechamento dos balanços contábeis.

Neste processo de verificação dos bens em estoque é feito também o reconhecimento de perdas dos mesmos, quando existente. Caso possuam bens que tenham se se tornem inutilizáveis ou mesmo reduzido o seu valor devido a possíveis desgastes, é realizada a baixa desses valores. A referida baixa é contabilmente na VPD atestando o aumento de despesa da unidade naquele momento e diminuição do valor patrimonial.

O reconhecimento na VPD se faz em atenção ao disposto no MCASP (8º Ed., p. 171) que diz que "a quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD[...]".

3.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa há consistência, pois o consumo ocorreu em quase a metade dos meses do ano na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", de acordo com a realidade da entidade. Considera-se como **justificado**.



4. Ocorrência apontada

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 87.503,91 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 448.984,23, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório).

4.1 Justificativa apresentada

Quanto ao item apontado, com base no que normatiza o MCA SP em conformidade com a Lei 4.320/64 sobre o tratamento contábil para os estoques:

Traz a orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como variações patrimoniais aumentativas (por exemplo, entidades públicas que possuem produtos para venda) ou variações patrimoniais diminutivas (por exemplo, pela distribuição, pelo consumo ou perda do estoque) no resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também proporciona orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.

De acordo com a NBC TSP 04 conjuntamente com o MCA SP, os estoques devem ser mensurados pelo valor de custo histórico ou pelo valor realizável líquido, dos dois, o menor. O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como VPD do período em que a respectiva VPA é reconhecida.

Portanto, não há regras quanto a mensuração do consumo médio mensal dos materiais pertencentes aos estoques conforme regulamentos aplicados a gestão pública, ou se o seu consumo deve ser aplicado uma média ponderada. O consumo se dá em virtude da necessidade da utilização dos produtos, e quem determina quando e onde irá ser aplicado é o gestor da pasta.

Porém, conforme mencionado no apontamento desta Corte, o saldo final do estoque em 2020 foi R\$ 87.503,91, onde se afirmou que a Unidade Gestora não teria estoque de materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. No entanto, ao consultar o



1. Ocorrência apontada

Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 31.998.245,31), com o total dos Dispendios (R\$ 32.044.290,66) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ - 46.045,35), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1. do Relatório).

1.1 Justificativa apresentada

O Balanço Orçamentário, definido pela Lei Federal nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas prevista em confronto com as realizadas. Porém é importante destacar que em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores, aberto por créditos adicionais, demonstrará situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada, justificado pelo fato do superávit financeiro, quando aberto como fonte de recursos, não ser demonstrado como parte da receita orçamentária no Balanço Orçamentário, que integra o cálculo do resultado orçamentário, em função do superávit financeiro não ser receita arrecadada do exercício em referência.

Entretanto, as despesas orçamentárias executadas com recursos à conta do superávit financeiro são relativas as despesas do exercício mencionado que por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior.

Desta forma o desequilíbrio apresentado foi em consequência da abertura de superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.086.403,00, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário gerado pelo Portal do Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:



Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, ao analisar total dos Ingressos comparando com o total dos Dispêndios da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ -46.045,35). Considera-se como **não justificado**.

2. Ocorrência apontada

Conforme evidenciado no quadro (10 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 72,90 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

2.1 Justificativa apresentada

Preliminarmente cabe esclarecer que o valor supramencionado de Créditos por Danos ao Patrimônio refere-se a exercício de 2013, sendo distribuído da seguinte forma:

Conta Contábil	Descrição	Valor
1.1.3.4.1.01.99.01	EXERCÍCIO DE 2013	72,90
TOTAL		72,90

Vislumbra-se que o valor de créditos por Danos ao Patrimônio é originário de outro exercício. Por ser tratar de exercício pretérito, não coube a gestão atual informar sobre tal dano em notas explicativas, quando estas devem evidenciar aspectos do exercício em questão, quando a entidade alterar políticas contábeis os quais são exigidas pelas normas de contabilidade aplicáveis ou resultar em informação confiável e mais relevante sobre os efeitos das transações, outros eventos e ou condições acerca da posição patrimonial, do resultado patrimonial ou dos fluxos de caixa da entidade (MCASP, 8ª edição).

Porém, apesar deste valor não ter sido realizado na atual gestão, foram adotadas medidas para apurar as causas que lhe deram.

Entre as medidas adotadas foi a instituição de grupo de trabalho intersetorial Processante nº 001/2022/SETCI (em anexo), relativo aos apontamentos do TCE de cunho diagnosticar a conta contábil “Danos ao Patrimônio”.

Deste valor, foi detectado pelo grupo de trabalho que o valor registrado como dano refere-se a tarifas bancárias a regularizar, de acordo com o extrato bancário. Valor este detectado foi regularizado no dia 07 de julho de 2022, conforme comprovante de transferência bancária, em anexo.

Neste sentido peço ao nobre Conselheiro, ponderação na análise, visto que foram realizados os procedimentos necessários para a regularização de tais créditos e que o patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmas ao fim foi compensado.



2.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois não foi evidenciado no quadro (10 – Ativo Circulante) na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, sem informação na Notas Explicativas da entidade conforme solicitada pela IN TCE-TO nº 4/2016. Considera-se como **não justificado**.

3. Ocorrência apontada

Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório).

3.1 Justificativa apresentada

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, são considerados estoques os ativos:

- a. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos no processo de produção;
- b. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou empregados na prestação de serviços;
- c. Mantidos para venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda; ou
- d. Mantidos para distribuição no curso normal das operações ou no processo de produção, incluindo, por exemplo, livros didáticos para doação a escolas. (MCASP, 8ª Ed.)

A aquisição de um estoque é reconhecida por meio do seu custo em contrapartida de um saldo de caixa ou equivalente de caixa, ou o valor de outra quantia fornecida no momento da aquisição ou desenvolvimento do bem (MCASP, 8ª Ed. p. 169).

Ao realizar a baixa de um estoque, seja por meio de perdas, distribuição para consumo ou alienação de bens é reconhecida a perda patrimonial em que o Ativo é reduzido em confronto com o aumento da Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, ocasionando diminuição na situação patrimonial líquida da entidade.

No município de Palmas os estoques são controlados pelos entes responsáveis compostos no art. 65, § 1º, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, em relação aos materiais para consumo em obras e serviços de engenharia e materiais para iluminação pública;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em relação aos materiais utilizados nos programas sociais;
- V - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS;



VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em relação ao Almoxarifado Central, para guarda e controle dos materiais não previstos nos incisos anteriores.

Conforme inciso VI, é de responsabilidade do setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano o controle dos estoques. Deste modo, ao final de cada exercício é realizado o levantamento físico de todo estoque, gerando neste momento o inventário do almoxarifado. Este levantamento é realizado paralelamente ao momento do fechamento dos balanços contábeis.

Neste processo de verificação dos bens em estoque é feito também o reconhecimento de perdas dos mesmos, quando existente. Caso possuam bens que tenham se tornado inutilizáveis ou mesmo reduzido o seu valor devido a possíveis desgastes, é feita a baixa desses valores. Essa baixa é realizada contabilmente na VPD atestando o aumento de despesa da unidade naquele momento e diminuição do valor patrimonial.

O reconhecimento na VPD se faz em atenção ao disposto no MCASP (8ª Ed., p. 171) que diz que “a quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD[...]”.

3.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa há consistência, pois o consumo ocorreu em quase a metade dos meses do ano na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, de acordo com a realidade da entidade. Considera-se como **justificado**.

4. Ocorrência apontada

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 87.503,91 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 448.984,23, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório).

4.1 Justificativa apresentada

Quanto ao item apontado da unidade em questão, com base no que normatiza o MCASP em conformidade com a Lei 4.320/64 sobre o tratamento contábil para os estoques:

Traz a orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como variações patrimoniais aumentativas (por exemplo, entidades públicas que possuem produtos para venda) ou variações patrimoniais diminutivas (por exemplo, pela distribuição, pelo consumo ou perda do estoque) no resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também proporciona orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

De acordo com a NBC TSP 04 conjuntamente com o MCASP, os estoques devem ser mensurados pelo valor de custo histórico ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como VPD do período em que a respectiva VPA é reconhecida.

Portanto, não há regras quanto a mensuração do consumo médio mensal dos materiais pertencentes aos estoques conforme regulamentos aplicados a gestão pública, ou se o seu consumo deve ser aplicado uma média ponderada. O consumo se dá em virtude da necessidade da utilização dos produtos, e quem determina quando e onde irá ser aplicado é o gestor da pasta.

Porém, conforme mencionado no apontamento desta Corte, o saldo final do estoque em 2020 foi R\$ 87.503,91, onde afirmou-se que a Unidade Gestora não teria estoque de materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. No entanto, ao consultar o consumo de estoque no primeiro bimestre de 2021, constatou-se que não houve movimento à crédito conforme Balancete de Verificação:

Código	Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final	Movimento	Saldo Inicial	Saldo Final
11.2.01.0000.0000	DE BENS DE USO ADMINISTRATIVO - IMOBILIZADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.02.0000.0000	ESTOQUES	87.503,91	0,00	-87.503,91	0,00	0,00
11.2.03.0000.0000	IMOBILIZADOS	98.300,00	0,00	-98.300,00	0,00	0,00
11.2.04.0000.0000	IMOBILIZADOS - DEPRECIACAO	84.700,00	0,00	-84.700,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP Contábil, acessado em 24/06/2022 às 17:56:01. Página 1/10 - Gerado em 24/06/2022 17:56:01 - 1º Bimestre de 2021 - BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS. De conteúdo gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO E GESTOR em 06/04/2021 às 23:55, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP Nº 2.200-2/2001, que rege a Infra-Estrutura de Controle Público em Brasília - ICP-Brasil.

Código	Descrição	Saldo Anterior (Debitar)	Saldo Anterior (Creditar)	Movimento (Debitar)	Movimento (Creditar)	Saldo Atual (Debitar)	Saldo Atual (Creditar)
11.2.01.0000.0000	MATERIAIS DE CONSUMO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
11.2.02.0000.0000	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	88.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00
11.2.03.0000.0000	REPARAÇÃO DE BENS DE USO ADMINISTRATIVO	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
11.2.04.0000.0000	DE BENS DE USO ADMINISTRATIVO	1.000,00	0,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00
11.2.05.0000.0000	DE BENS DE USO ADMINISTRATIVO	1.000,00	0,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00
11.2.06.0000.0000	CONSTITUIÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Página 1/10 - Gerado em 24/06/2022 17:56:01 - 1º Bimestre de 2021 - BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS. De conteúdo gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO E GESTOR em 06/04/2021 às 23:55, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP Nº 2.200-2/2001, que rege a Infra-Estrutura de Controle Público em Brasília - ICP-Brasil.

Ficando assim demonstrado que não houve consumo de materiais no período em questão e de que o consumo mensal de estoque não é estático. Portanto, evidencia-se que unidade gestora não demonstra falta de planejamento.

4.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa há consistência, pois o consumo ocorreu em quase a metade dos meses do ano na "1.1.5 – Estoque", demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos



materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. Considera-se como **justificado**.

6.4.3 Senhor **Pablo de Moraes Santos**, contador do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Palmas, referente **no período de 21/07/2019 a 08/09/2020** do exercício financeiro de 2020, apresenta defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 221/2022, conforme expediente nº 5381/2022, segue:

1. Ocorrência apontada

Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 31.998.245,31), com o total dos Dispêndios (R\$ 32.044.290,66) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ - 46.045,35), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1. do Relatório).

1.1 Justificativa apresentada

O Balanço Orçamentário, definido pela Lei Federal nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas prevista em confronto com as realizadas. Porém é importante destacar que em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores, aberto por créditos adicionais, demonstrará situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada, justificado pelo fato do superávit financeiro, quando aberto como fonte de recursos, não ser demonstrado como parte da receita orçamentária no Balanço Orçamentário, que integra o cálculo do resultado orçamentário, em função do superávit financeiro não ser receita arrecadada do exercício em referência.

Entretanto, as despesas orçamentárias executadas com recursos à conta do superávit financeiro são relativas as despesas do exercício mencionado que por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior.

Desta forma o desequilíbrio apresentado foi em consequência da abertura de superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.086.403,00, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário gerado pelo Portal do Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:



Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, ao analisar total dos Ingressos comparando com o total dos Dispêndios da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ -46.045,35). Considera-se como **não justificado**.

2. Ocorrência apontada

Conforme evidenciado no quadro (10 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 72,90 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

2.1 Justificativa apresentada

Preliminarmente cabe esclarecer que o valor supramencionado de Créditos por Danos ao Patrimônio refere-se a exercício de 2013, sendo distribuído da seguinte forma:

Conta Contábil	Descrição	Valor
1.1.3.4.1.01.99.01	EXERCÍCIO DE 2013	72,90
TOTAL		72,90

Vislumbra-se que o valor de créditos por Danos ao Patrimônio é originário de outro exercício. Por ser tratar de exercício pretérito, não coube a gestão atual informar sobre tal dano em notas explicativas, quando estas devem evidenciar aspectos do exercício em questão, quando a entidade alterar políticas contábeis os quais são exigidas pelas normas de contabilidade aplicáveis ou resultar em informação confiável e mais relevante sobre os efeitos das transações, outros eventos e ou condições acerca da posição patrimonial, do resultado patrimonial ou dos fluxos de caixa da entidade (MCASP, 8ª edição).

Porém, apesar deste valor não ter sido realizado na atual gestão, foram adotadas medidas para apurar as causas que lhe deram.

Entre as medidas adotadas foi a instituição de grupo de trabalho intersetorial Processante nº 001/2022/SETCI (em anexo), relativo aos apontamentos do TCE de cunho diagnosticar a conta contábil “Danos ao Patrimônio”.

Deste valor, foi detectado pelo grupo de trabalho que o valor registrado como dano refere-se a tarifas bancárias a regularizar, de acordo com o extrato bancário. Valor este detectado foi regularizado no dia 07 de julho de 2022, conforme comprovante de transferência bancária, em anexo.

Neste sentido peço ao nobre Conselheiro, ponderação na análise, visto que foram realizados os procedimentos necessários para a regularização de tais créditos e que o patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmas ao fim foi compensado.



2.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois não foi evidenciado no quadro (10 – Ativo Circulante) na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, sem informação na Notas Explicativas da entidade conforme solicitada pela IN TCE-TO nº 4/2016. Considera-se como **não justificado**.

3. Ocorrência apontada

Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório).

3.1 Justificativa apresentada

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, são considerados estoques os ativos:

- a. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos no processo de produção;
- b. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou empregados na prestação de serviços;
- c. Mantidos para venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda; ou
- d. Mantidos para distribuição no curso normal das operações ou no processo de produção, incluindo, por exemplo, livros didáticos para doação a escolas. (MCASP, 8ª Ed.)

A aquisição de um estoque é reconhecida por meio do seu custo em contrapartida de um saldo de caixa ou equivalente de caixa, ou o valor de outra quantia fornecida no momento da aquisição ou desenvolvimento do bem (MCASP, 8ª Ed. p. 169).

Ao realizar a baixa de um estoque, seja por meio de perdas, distribuição para consumo ou alienação de bens é reconhecida a perda patrimonial em que o Ativo é reduzido em confronto com o aumento da Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, ocasionando diminuição na situação patrimonial líquida da entidade.

No município de Palmas os estoques são controlados pelos entes responsáveis compostos no art. 65, § 1º, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, em relação aos materiais para consumo em obras e serviços de engenharia e materiais para iluminação pública;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em relação aos materiais utilizados nos programas sociais;
- V - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS;



VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em relação ao Almoxarifado Central, para guarda e controle dos materiais não previstos nos incisos anteriores.

Conforme inciso VI, é de responsabilidade do setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano o controle dos estoques. Deste modo, ao final de cada exercício é realizado o levantamento físico de todo estoque, gerando neste momento o inventário do almoxarifado. Este levantamento é realizado paralelamente ao momento do fechamento dos balanços contábeis.

Neste processo de verificação dos bens em estoque é feito também o reconhecimento de perdas dos mesmos, quando existente. Caso possuam bens que tenham se tornado inutilizáveis ou mesmo reduzido o seu valor devido a possíveis desgastes, é feita a baixa desses valores. Essa baixa é realizada contabilmente na VPD atestando o aumento de despesa da unidade naquele momento e diminuição do valor patrimonial.

O reconhecimento na VPD se faz em atenção ao disposto no MCASP (8ª Ed., p. 171) que diz que “a quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD[...]”.

3.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa há consistência, pois o consumo ocorreu em quase a metade dos meses do ano na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, de acordo com a realidade da entidade. Considera-se como **justificado**.

4. Ocorrência apontada

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 87.503,91 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 448.984,23, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório).

4.1 Justificativa apresentada

Quanto ao item apontado da unidade em questão, com base no que normatiza o MCASP em conformidade com a Lei 4.320/64 sobre o tratamento contábil para os estoques:

Traz a orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como variações patrimoniais aumentativas (por exemplo, entidades públicas que possuem produtos para venda) ou variações patrimoniais diminutivas (por exemplo, pela distribuição, pelo consumo ou perda do estoque) no resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também proporciona orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

De acordo com a NBC TSP 04 conjuntamente com o MCASP, os estoques devem ser mensurados pelo valor de custo histórico ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como VPD do período em que a respectiva VPA é reconhecida.

Portanto, não há regras quanto a mensuração do consumo médio mensal dos materiais pertencentes aos estoques conforme regulamentos aplicados a gestão pública, ou se o seu consumo deve ser aplicado uma média ponderada. O consumo se dá em virtude da necessidade da utilização dos produtos, e quem determina quando e onde irá ser aplicado é o gestor da pasta.

Porém, conforme mencionado no apontamento desta Corte, o saldo final do estoque em 2020 foi R\$ 87.503,91, onde afirmou-se que a Unidade Gestora não teria estoque de materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. No entanto, ao consultar o consumo de estoque no primeiro bimestre de 2021, constatou-se que não houve movimento à crédito conforme Balancete de Verificação:

Código	Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final	Movimento
11.2.01.0000.0000	DEBITO PRECATORIO ADMINISTRATIVO - FUNDACIONAL	0,00	0,00	0,00
11.2.02.0000.0000	ESTOQUE	87.503,91	87.503,91	0,00
11.2.03.0000.0000	RECURSOS	0,00	0,00	0,00
11.2.04.0000.0000	RECURSOS DE TRANSFERENCIA	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP Contábil, gerado em 24/06/2022 às 17:58:01.

Código	Descrição	Saldo Anterior (Debitar)	Saldo Anterior (Creditar)	Movimento (Debitar)	Movimento (Creditar)	Saldo Atual (Debitar)	Saldo Atual (Creditar)
11.2.01.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
11.2.02.0000.0000	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	83.503,91	0,00	0,00	0,00	83.503,91	0,00
11.2.03.0000.0000	RECURSOS DE TRANSFERENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.04.0000.0000	RECURSOS DE TRANSFERENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.05.0000.0000	RECURSOS DE TRANSFERENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.06.0000.0000	RECURSOS DE TRANSFERENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.07.0000.0000	RECURSOS DE TRANSFERENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Página 1/10 - Gerado em 24/06/2022 17:58:01 - 1º Bimestre de 2021 - BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS. De conteúdo gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO E GESTOR em 06/04/2021 às 23:55, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP Nº 2.200-2/2001, que rege a Infra-estrutura de Controle Público em Tocantins - ICP-Tocantins.

Ficando assim demonstrado que não houve consumo de materiais no período em questão e de que o consumo mensal de estoque não é estático. Portanto, evidencia-se que unidade gestora não demonstra falta de planejamento.

4.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa há consistência, pois o consumo ocorreu em quase a metade dos meses do ano na "1.1.5 – Estoque", demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos



materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. Considera-se como **justificado**.

6.4.4 Senhor **Rayssa de Lima Sousa**, contadora do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Palmas, referente ao exercício financeiro de 2020, apresenta defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 221/2022, conforme expediente nº 5378/2022, segue:

1. Ocorrência apontada

Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 31.998.245,31), com o total dos Dispêndios (R\$ 32.044.290,66) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ - 46.045,35), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1. do Relatório).

1.1 Justificativa apresentada

O Balanço Orçamentário, definido pela Lei Federal nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas prevista em confronto com as realizadas. Porém é importante destacar que em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores, aberto por créditos adicionais, demonstrará situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada, justificado pelo fato do superávit financeiro, quando aberto como fonte de recursos, não ser demonstrado como parte da receita orçamentária no Balanço Orçamentário, que integra o cálculo do resultado orçamentário, em função do superávit financeiro não ser receita arrecadada do exercício em referência.

Entretanto, as despesas orçamentárias executadas com recursos à conta do superávit financeiro são relativas as despesas do exercício mencionado que por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior.

Desta forma o desequilíbrio apresentado foi em consequência da abertura de superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.086.403,00, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário gerado pelo Portal do Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:



Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, ao analisar total dos Ingressos comparando com o total dos Dispêndios da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ -46.045,35). Considera-se como **não justificado**.

2. Ocorrência apontada

Conforme evidenciado no quadro (10 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 72,90 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

2.1 Justificativa apresentada

Preliminarmente cabe esclarecer que o valor supramencionado de Créditos por Danos ao Patrimônio refere-se a exercício de 2013, sendo distribuído da seguinte forma:

Conta Contábil	Descrição	Valor
1.1.3.4.1.01.99.01	EXERCÍCIO DE 2013	72,90
TOTAL		72,90

Vislumbra-se que o valor de créditos por Danos ao Patrimônio é originário de outro exercício. Por ser tratar de exercício pretérito, não coube a gestão atual informar sobre tal dano em notas explicativas, quando estas devem evidenciar aspectos do exercício em questão, quando a entidade alterar políticas contábeis os quais são exigidas pelas normas de contabilidade aplicáveis ou resultar em informação confiável e mais relevante sobre os efeitos das transações, outros eventos e ou condições acerca da posição patrimonial, do resultado patrimonial ou dos fluxos de caixa da entidade (MCASP, 8ª edição).

Porém, apesar deste valor não ter sido realizado na atual gestão, foram adotadas medidas para apurar as causas que lhe deram.

Entre as medidas adotadas foi a instituição de grupo de trabalho intersetorial Processante nº 001/2022/SETCI (em anexo), relativo aos apontamentos do TCE de cunho diagnosticar a conta contábil “Danos ao Patrimônio”.

Deste valor, foi detectado pelo grupo de trabalho que o valor registrado como dano refere-se a tarifas bancárias a regularizar, de acordo com o extrato bancário. Valor este detectado foi regularizado no dia 07 de julho de 2022, conforme comprovante de transferência bancária, em anexo.

Neste sentido peço ao nobre Conselheiro, ponderação na análise, visto que foram realizados os procedimentos necessários para a regularização de tais créditos e que o patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmas ao fim foi compensado.



2.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois não foi evidenciado no quadro (10 – Ativo Circulante) na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, sem informação na Notas Explicativas da entidade conforme solicitada pela IN TCE-TO nº 4/2016. Considera-se como **não justificado**.

3. Ocorrência apontada

Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório).

3.1 Justificativa apresentada

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, são considerados estoques os ativos:

- a. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos no processo de produção;
- b. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou empregados na prestação de serviços;
- c. Mantidos para venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda; ou
- d. Mantidos para distribuição no curso normal das operações ou no processo de produção, incluindo, por exemplo, livros didáticos para doação a escolas. (MCASP, 8ª Ed.)

A aquisição de um estoque é reconhecida por meio do seu custo em contrapartida de um saldo de caixa ou equivalente de caixa, ou o valor de outra quantia fornecida no momento da aquisição ou desenvolvimento do bem (MCASP, 8ª Ed. p. 169).

Ao realizar a baixa de um estoque, seja por meio de perdas, distribuição para consumo ou alienação de bens é reconhecida a perda patrimonial em que o Ativo é reduzido em confronto com o aumento da Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, ocasionando diminuição na situação patrimonial líquida da entidade.

No município de Palmas os estoques são controlados pelos entes responsáveis compostos no art. 65, § 1º, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, em relação aos materiais para consumo em obras e serviços de engenharia e materiais para iluminação pública;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em relação aos materiais utilizados nos programas sociais;
- V - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS;



VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em relação ao Almojarifado Central, para guarda e controle dos materiais não previstos nos incisos anteriores.

Conforme inciso VI, é de responsabilidade do setor de Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano o controle dos estoques. Deste modo, ao final de cada exercício é realizado o levantamento físico de todo estoque, gerando neste momento o inventário do almojarifado. Este levantamento é realizado paralelamente ao momento do fechamento dos balanços contábeis.

Neste processo de verificação dos bens em estoque é feito também o reconhecimento de perdas dos mesmos, quando existente. Caso possuam bens que tenham se tornado inutilizáveis ou mesmo reduzido o seu valor devido a possíveis desgastes, é feita a baixa desses valores. Essa baixa é realizada contabilmente na VPD atestando o aumento de despesa da unidade naquele momento e diminuição do valor patrimonial.

O reconhecimento na VPD se faz em atenção ao disposto no MCASP (8ª Ed., p. 171) que diz que “a quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD[...]”.

3.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa há consistência, pois o consumo ocorreu em quase a metade dos meses do ano na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, de acordo com a realidade da entidade. Considera-se como **justificado**.

4. Ocorrência apontada

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 87.503,91 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 448.984,23, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório).

4.1 Justificativa apresentada

Quanto ao item apontado da unidade em questão, com base no que normatiza o MCASP em conformidade com a Lei 4.320/64 sobre o tratamento contábil para os estoques:

Traz a orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como variações patrimoniais aumentativas (por exemplo, entidades públicas que possuem produtos para venda) ou variações patrimoniais diminutivas (por exemplo, pela distribuição, pelo consumo ou perda do estoque) no resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também proporciona orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

De acordo com a NBC TSP 04 conjuntamente com o MCASP, os estoques devem ser mensurados pelo valor de custo histórico ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como VPD do período em que a respectiva VPA é reconhecida.

Portanto, não há regras quanto a mensuração do consumo médio mensal dos materiais pertencentes aos estoques conforme regulamentos aplicados a gestão pública, ou se o seu consumo deve ser aplicado uma média ponderada. O consumo se dá em virtude da necessidade da utilização dos produtos, e quem determina quando e onde irá ser aplicado é o gestor da pasta.

Porém, conforme mencionado no apontamento desta Corte, o saldo final do estoque em 2020 foi R\$ 87.503,91, onde afirmou-se que a Unidade Gestora não teria estoque de materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. No entanto, ao consultar o consumo de estoque no primeiro bimestre de 2021, constatou-se que não houve movimento à crédito conforme Balancete de Verificação:

Código	Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final	Movimento	Saldo Inicial	Saldo Final
11.2.01.0000.0000	DE BENS PERMANENTES MATERIAIS - IMOBILIZADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.02.0000.0000	ESTOQUES	87.503,91	0,00	-87.503,91	0,00	0,00
11.2.03.0000.0000	RECURSOS PERMANENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.04.0000.0000	RECURSOS PERMANENTES - CONTRATAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Integrado de Gestão - SINGE - 2021 - Balancete de Verificação - Movimento / Fundo Municipal da Iluminação Pública de Palmas. De autoria: Controlador Interno e Gestor em 06/04/2021 às 23:55, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que rege a Ficha Financeira de Contas Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Código	Descrição	Saldo Anterior (Debitar)	Saldo Anterior (Creditar)	Movimento (Debitar)	Movimento (Creditar)	Saldo Atual (Debitar)	Saldo Atual (Creditar)
11.2.01.0000.0000	MATERIAIS DE CONSUMO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
11.2.02.0000.0000	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	83.503,91	0,00	0,00	0,00	83.503,91	0,00
11.2.03.0000.0000	RECURSOS PERMANENTES - BENS MATERIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.04.0000.0000	RECURSOS PERMANENTES - CONTRATAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.05.0000.0000	RECURSOS PERMANENTES - CONTRATAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.06.0000.0000	RECURSOS PERMANENTES - CONTRATAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Página: 1/10 - Gerado em 24/06/2022 17:58:01 - 1º Bimestre de 2021 - BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS. De autoria: Controlador Interno e Gestor em 06/04/2021 às 23:55, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que rege a Ficha Financeira de Contas Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Ficando assim demonstrado que não houve consumo de materiais no período em questão e de que o consumo mensal de estoque não é estático. Portanto, evidencia-se que unidade gestora não demonstra falta de planejamento.

4.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa há consistência, pois o consumo ocorreu em quase a metade dos meses do ano na "1.1.5 – Estoque", demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. Considera-se como **justificado**.

Encaminhe-se os autos ao PROCD.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

Flávio Humberto Castro de Abreu
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.501-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FLAVIO HUMBERTO CASTRO DE ABREU

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235016

Código de Autenticação: 9ce7b0330d18a462ad6945bd6a93abbe - 13/09/2022 13:33:29